

Proc. 9 065/43

(CJT-321/44)

1944

M.P.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Augusto Travers interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada contra a Cia. de Seguros Providência do Sul:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, entretanto, que nenhuma divergência de interpretação à mesma lei foi convincentemente apontada pelo interessado para o cabimento do presente recurso extraordinário, como exige o dispositivo legal acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

| | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Rômulo Gomes Cardan | Relator |
| a) | Corval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/6/44.

pag. 2854